



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA **HENZ ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA**.

Nº: 041/2026

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxx4-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **HENZ ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.027.201/0001-39, com sede na Avenida Aeroporto, nº 473, Bairro Sol Nascente, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **DOUGLAS FERREIRA HENZ**, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.xxxxx-5 – SSP/MT e do CPF nº 028.xxx.xxx-99, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e documental visando à regularização sanitária e cadastral das unidades públicas do Município, compreendendo a elaboração e atualização de PGRSS, POPs, planos de biossegurança, checklists, relatórios técnicos, organização documental, montagem, protocolo e acompanhamento de processos para emissão e renovação de Alvarás Sanitários, bem como apoio à regularização cadastral perante órgãos de classe competentes, conforme a natureza de cada unidade, serviço ou estabelecimento público do Município de Itaúba/MT, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:**

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	00010610	436365	Diagnóstico sanitário documental das unidades, com levantamento de pendências, análise dos documentos existentes, identificação de documentos ausentes ou vencidos e elaboração de plano inicial de regularização.	SERVIÇO	1	1.580,76	1.580,76
2	00090378 422	436366	Elaboração e/ou atualização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS - Farmácia Municipal, Laboratório Clínico, UBS, ESF e Consultório Odontológico vinculado ao ESF, CEM, etc.	SERVIÇO	7	1.544,56	10.811,92



3	00090378 423	436367	Elaboração de Série de Documentos de Boas Práticas de Funcionamento - SDBPF - Farmácia Municipal pequena, contemplando POPs, plano de biossegurança, checklists, fluxos, formulários e orientações documentais.	SERVIÇO	2	1.502,87	3.005,74
4	00090378 424	436368	Elaboração de Série de Documentos de Boas Práticas de Funcionamento - SDBPF - Laboratório Clínico pequeno, contemplando POPs, plano de biossegurança, checklists, fluxos, formulários e orientações documentais.	SERVIÇO	2	1.568,69	3.137,38
5	00090378 425	436369	Elaboração de Série de Documentos de Boas Práticas de Funcionamento - SDBPF - UBS ou ESF, CEO, CEM - contemplando POPs, plano de biossegurança, checklists, fluxos, formulários e orientações documentais.	SERVIÇO	3	1.876,95	5.630,85
6	00090378 418	436370	Elaboração de Série de Documentos de Boas Práticas de Funcionamento - SDBPF - Consultório Odontológico vinculado a UBS ou ESF, contemplando POPs específicos, biossegurança, resíduos, esterilização, limpeza e rotinas documentais.	SERVIÇO	2	1.352,58	2.705,16
7	00090378 419	436371	Montagem, organização, preenchimento de formulários, protocolo e acompanhamento dos processos de emissão inicial e renovação de Alvará Sanitário junto à Vigilância Sanitária competente.	PROCESSO	7	867,72	6.074,04
8	00090378 420	436372	Assessoria técnica-documental para regularização cadastral perante órgãos de classe competentes, com apoio à inclusão, substituição, baixa ou atualização de responsáveis técnicos, conforme necessidade de cada unidade.	SERVIÇO	2	1.535,79	3.071,58
9	372268-6	436373	Treinamento operacional das equipes sobre boas práticas sanitárias, biossegurança, gerenciamento de resíduos, aplicação dos POPs, preenchimento de formulários e manutenção das rotinas documentais.	SERVIÇO	7	1.426,08	9.982,56
TOTAL GERAL (R\$)							45.999,99

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;



2.1.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;

2.1.3. A Ata de Registro de Preço nº 094/2026.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2027, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto ora contratado o valor de R\$ 45.999,99 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).



5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente solicitados por meio de ordem de serviço.

5.3. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas da execução, inclusive mão de obra técnica, deslocamentos, visitas, reuniões, elaboração e organização documental, protocolos, acompanhamento, treinamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto, excetuadas somente as taxas públicas e os emolumentos oficialmente atribuídos à Administração.

5.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.6. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de agilizar a conferência e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.8. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.9. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva de serviços incompletos ou em desacordo com as exigências.

5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.12. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.



5.13. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para a adequada prestação e execução dos serviços, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes requisitos:

Requisitos técnicos da contratação:

- Conformidade com as especificações técnicas descritas neste Contrato.
- Os serviços compreendem diagnóstico sanitário-documental, elaboração e atualização de PGRSS, POPs, planos de biossegurança, checklists, relatórios técnicos, regularização de Alvarás Sanitários, apoio à regularização cadastral perante órgãos de classe e treinamentos, conforme os itens contratados.
- A CONTRATADA deverá elaborar os produtos técnicos de forma compatível com a realidade de cada unidade, observando as normas sanitárias e profissionais aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes.
- A CONTRATADA deverá corrigir, complementar ou adequar os documentos e serviços técnicos que apresentem inconsistências, omissões ou desconformidade com as exigências do órgão competente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Do Local e Forma e Prazo de Execução dos Serviços:

6.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Itaúba/MT, nas unidades públicas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou por meio de atividades técnicas, documentais e administrativas necessárias à regularização.

6.3. Os serviços serão executados de forma PARCELADA, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante autorização de execução e/ou requisição emitida pela CONTRATANTE.

6.4. Cada item solicitado deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de execução e/ou requisição, salvo quando depender de análise ou manifestação de órgão externo, hipótese em que a CONTRATADA deverá comprovar o protocolo, o acompanhamento e as providências adotadas.

6.5. A CONTRATADA deverá contemplar em seus preços todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, reuniões, visitas técnicas, organização documental, emissão de documentos, treinamentos, protocolos, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas inerentes, ressalvadas apenas taxas públicas e emolumentos oficiais atribuídos à Administração.



6.6. Os serviços deverão ser executados de forma FRACIONADA conforme a necessidade da Secretaria Demandante e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, sem limites de quantidades mínima ou máxima de serviços para realização dos pedidos.

6.7. As ordens de serviços serão expedidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura e serão remetidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa Contratada, inclusive correio eletrônico.

6.8. A PREFEITURA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para aceitar os serviços fornecidos pela empresa Contratada, serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos documentos, relatórios, planos, POPs, protocolos, treinamentos e demais produtos técnicos com as especificações;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, completude, adequação técnica e conclusão do item, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse contrato.

6.9. Os serviços, documentos ou produtos técnicos não aprovados serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou complementados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade, inconsistência, omissão ou incompatibilidade documental, a CONTRATADA será responsável pela correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá realizá-la conforme a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, mantidos os preços contratados;
- d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá realizá-la conforme a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, mantidos os preços contratados.



6.10. Comprovado o descumprimento das especificações após a entrega, a CONTRATANTE poderá exigir a correção, complementação ou o refazimento do item, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.11. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa Contratada, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Requisitos de Sustentabilidade

6.12. A empresa Contratada deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

- a) Priorizar a elaboração, revisão, tramitação, protocolo e arquivamento de documentos em meio digital, sempre que possível;
- b) Orientar as unidades quanto ao uso racional de recursos, às boas práticas sanitárias, à biossegurança e ao adequado gerenciamento de resíduos;
- c) Otimizar deslocamentos e reuniões, utilizando meios eletrônicos quando tecnicamente possível;
- d) Orientar a correta classificação, segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos de serviços de saúde, especialmente nos PGRSS;
- e) Adotar medidas de proteção à saúde e à segurança dos profissionais envolvidos em visitas, levantamentos e treinamentos, inclusive com uso de EPI quando necessário;
- f) Fundamentar os serviços no uso racional de recursos e em soluções documentais organizadas, digitais e ambientalmente responsáveis.

Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

6.13. A CONTRATADA deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos normativos aplicáveis aos serviços:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Municipal nº 012/2024 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, autarquias e fundações e dá outras providências;



c) Normas da ABNT, ANVISA, Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e demais normas pertinentes à elaboração de PGRSS, POPs, boas práticas de funcionamento, biossegurança e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

d) Normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

e) Resoluções e normas ambientais e sanitárias vigentes aplicáveis à gestão de resíduos de serviços de saúde, à regularização sanitária e ao funcionamento das unidades abrangidas;

f) Lei 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice preços mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.5. Os preços contratados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.6. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.7. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



7.8. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.9. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover a negociação com a CONTRATADA.

7.10. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.11. O pedido de revisão de preços deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a variação efetiva dos custos da prestação dos serviços, mediante documentação idônea, tais como planilha de custos, notas fiscais dos insumos utilizados, comprovantes de despesas com mão de obra e demais elementos pertinentes que evidenciem a alteração dos custos em relação à época da apresentação da proposta.

7.12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado junto a empresas do ramo de prestação dos serviços, utilizar índices setoriais pertinentes e examinar a documentação apresentada pela CONTRATADA, devendo eventual deferimento ou indeferimento ser devidamente fundamentado e instruído com memória dos cálculos, quando cabível.

7.13. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.14. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.15. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.16. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.17. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro



que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.18. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.19. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite de pedido de revisão de preços, sujeitando-se, nesse caso, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2. Executar os serviços de forma PARCELADA, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades abrangidas, mediante requisição ou ordem de serviço.

8.3. Executar os serviços de acordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta e as normas sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis.

8.4. Elaborar os diagnósticos, relatórios, PGRSS, POPs, planos de biossegurança, checklists, formulários, protocolos, orientações e demais produtos técnicos com qualidade e compatibilidade com a realidade das unidades.

8.5. Levantar as demandas documentais e cadastrais das unidades, identificando pendências, documentos ausentes ou vencidos e providências necessárias à regularização.

8.6. Disponibilizar equipe técnica, meios eletrônicos, modelos, formulários e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.7. Garantir a qualidade dos serviços e corrigir, complementar ou refazer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos que apresentem inconsistências, omissões ou desconformidades.

8.8. Manter comunicação permanente com a CONTRATANTE, realizar os protocolos cabíveis e acompanhar as exigências dos órgãos competentes até a conclusão do item solicitado.

8.9. Empregar profissionais capacitados e em número suficiente para a execução dos serviços técnicos, documentais, sanitários, administrativos e de treinamento.



8.10. Resguardar a integridade, o sigilo e o uso adequado das informações e documentos acessados durante a execução.

8.11. Arcar com os encargos, tributos, deslocamentos, visitas, reuniões, elaboração documental, protocolos, acompanhamento, treinamentos e demais custos da execução, excetuadas as taxas públicas e os emolumentos atribuídos à Administração.

8.12. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

8.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

8.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.15. Prestar os esclarecimentos solicitados e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a regularidade dos serviços.

8.16. Fiscalizar internamente o cumprimento de suas obrigações, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.17. Permitir e colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo os esclarecimentos, registros e comprovantes solicitados.

8.18. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fornecer as informações, documentos, dados cadastrais, responsáveis técnicos, acesso às unidades e demais elementos necessários à execução do objeto.

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato.

9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



9.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa CONTRATADA.

9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, omissões, inconsistências ou incorreções verificadas, para correção, complementação ou refazimento, total ou parcial, às suas expensas.

9.6. Adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências físicas, documentais, operacionais, administrativas e de pessoal exigidas pelos órgãos competentes, disponibilizando os elementos necessários à regularização.

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução, podendo determinar ajustes, correções ou suspensão de atividades que estejam em desacordo com este Contrato e o Termo de Referência.

9.8. Esclarecer prontamente as dúvidas apresentadas e deliberar sobre situações relacionadas à execução, dentro dos limites legais e contratuais.

9.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas.

9.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentárias abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

CÓDIGO: 108

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Mun. de Saúde

UNIDADE: 001– Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90 – Aplicações Diretas

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação



da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.



15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa prestadora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do Contrato.

15.8. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE poderá realizar reunião inicial com o representante da empresa prestadora, na qual serão apresentados as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, os métodos de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente seu preposto antes do início da execução dos serviços, indicando os poderes e deveres relativos ao objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da função.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.



15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



- I** - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
- II** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV** - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V** - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;
- VI** - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII** - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;
- VIII** - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX** - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X** - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo Administrativo nº 040/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	22/09/2026	10/10/2026	2026091102484888037690
RFB/PGFN	20/05/2026	16/11/2026	CB00.1F59.0229.935E

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);



ITAÚBA

PREFEITURA



20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03(três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02(duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 22 de setembro de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS FERREIRA
HENZ:02858724199

Assinado de forma digital por
DOUGLAS FERREIRA

HENZ:02858724199

Dados: 2026.09.22 10:14:14 -04'00'

CONTRATADA: HENZ ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA
DOUGLAS FERREIRA HENZ
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx-03

PATRICIA KELY JABLONSKI
CPF: 011.xxx.xxx-05

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilibue.agilicloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código 0e2cb0b2-b2ea-485f-91a0-8edad62dbdc9, ou leia o QRCode ao
lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

PATRICIA KELY JABLONSKI (XXX.118.401-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

